PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO SISTEMA eSocial-JT.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CNPJ n. 00.509.968 / 0001 - 48, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Brasília-DF, doravante denominado **TST,** neste ato representado pelo **PRESIDENTE, MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO,** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** CNPJ n° 00531954/0001-20, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Brasília-DF, doravante denominado **TJDFT** representado pelo **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARIO MACHADO VIEIRA NETTO,** celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a cessão de até 3 (três) desenvolvedores do **TJDFT**, com dedicação exclusiva e sob a coordenação do **TST**, para ajudar a evoluir

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ASJUR

os requisitos do sistema eSocial-JT, que está sendo construído para gerir o empacotamento e a transmissão dos eventos ao eSocial do Governo Federal.

A Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que busca captar informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas à folha de pagamento, para órgãos e entidades do Governo Federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb. O prazo legal para órgãos públicos aderirem ao eSocial é janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

I - DO TJDFT

a) Ter experiência em programação Java para a Web com as seguintes ferramentas: JBoss EAP 6.4; Java EE 8; Maven 3.3.9 ou superior; Oracle 11g; Git 2.15.0; Git flow para realizar pull request; Testes unitários (JUnit, DBUnit e bibliotecas internas); Web services RESTful (JAX-RS); SonarQube para verificação de qualidade; e Jenkins para integração contínua;

b) Seguir a metodologia de desenvolvimento ágil do **TST**;

c) Utilizar o repositório de código-fonte e seguir os padrões e ferramentas de desenvolvimento do **TST** (Git, Sonar, Jenkins, Nexus e Jira);

d) Contribuir na manutenção evolutiva da solução do eSocial-JT;

e) Colaborar na manutenção corretiva da solução do eSocial-JT;

f) Indicar a forma de trabalho, conforme o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE TRABALHO.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ASJUR

Parágrafo Único. O **TJDFT** deverá dispor de outro time para adaptar os seus sistemas legados e integrá-los ao eSocial-JT, pois tal tarefa não faz parte do escopo deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - DO TST

a) Disponibilizar os acessos e as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do eSocial-JT pelo **TJDFT**;

b) Comunicar e convidar a equipe técnica do **TJDFT** quando da realização das reuniões do projeto;

c) Auxiliar a equipe do **TJDFT** na solução de eventuais problemas que ocorram quando da utilização do ambiente de infraestrutura do **TST**;

d) Disponibilizar as atualizações do sistema para o **TJDFT;**

e) Disponibilizar estrutura das atualizações do eSocial-JT, de gestão de demandas e de integração dos artefatos do sistema;

f) Divulgar e fomentar os processos de trabalho para gestão do projeto e das demandas do eSocial-JT, quando necessário para integração de atividades entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE TRABALHO

O **TJDFT** indicará a forma de trabalho dos desenvolvedores cedidos ao **TST,** dentre as duas alternativas a seguir:

a. Trabalho presencial no **TST**. Neste caso, todos os ritos ágeis serão acompanhados pela equipe do **TJDFT**, que estará fisicamente inserida no time do projeto;
b. Trabalho remoto. Neste caso, a equipe do **TJDFT** trabalhará por duas semanas no **TST** para conhecer o projeto e o time e deverá: i)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ASJUR

participar presencialmente dos ritos de planejamento, demonstração e retrospectiva quando requerido; e ii) participar remotamente das reuniões diárias quando requerido.

Parágrafo Único. A forma de trabalho poderá ser alterada mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, por intermédio de suas áreas técnicas, comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um servidor da área de gestão de pessoas e um de tecnologia da informação, e respectivos substitutos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo nos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Os partícipes se comprometem a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Os partícipes praticarão todos os atos necessários à efetiva execução das disposições deste Acordo.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ASSJUR

CLÁUSULA SEXTA
DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes comprometem-se a guardar sigilo dos dados que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo não implica repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo prorrogado automaticamente por igual período ou alterado, mediante aditamento, por comum acordo entre as partes.

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo e a solução de casos omissos ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do **TST** e do Secretário-Geral do **TJDFT**, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Acordo.

CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ASSJUR

CLÁUSULA ONZE
DA PUBLICAÇÃO

O **TST** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE
DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador MARIO MACHADO VIEIRA NETTO
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ASJUR